

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IGUARACY/PE, por intermédio do Pregão Eletrônico 010/2025 e a empresa CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.514.565/0001-04, na forma descrita abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 CONTRATO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 002, Centro, CEP 56. □-000, Iguaracy-PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, médico, inscrito ário Nunes Pereira, 18B, Centro, no CPF 1.63Iguaracy - PE, CEP: 56.840-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 57.514.565/0001-04, E-mail: centroautomotivoprimecar 10@gmail.com, Fone: (87) 99253-5703, com sede na Rua Luiz Cajueiro de Albuquerque, nº 1131, CEP 56.600-000, Bairro: Lotto dos Lins, Sertânia-PE; neste ato representado por SIDNEY SILVA DE SALES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº n.º 3.580.575 órgão emissor SSDS-PB, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal, e demais legislação aplicável, e a homologação do Processo Licitatório nº 015/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do item único do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2025. de que trata o Processo Licitatório nº 015/2025, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (SEM USO ANTERIOR), NÃO REMOLDADOS, NÃO RECAUCHUTADOS, NÃO REFORMADOS, NÃO ECOLÓGICOS OU SIMILARES E QUE ATENDAM AS NORMAS ESPECÍFICAS DA ABNT, COM PROTETORES, SERVIÇOS DE MONTAGEM, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, DESTINADOS AOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE IGUARACY-PE, ENGLOBANDO TODAS AS SECRETARIAS EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E OBRAS, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
11	Pneu Trator Rodas Tração, Largura Seção Pneu 12 Pol, Diâmetro Nominal Aro 16 Pol, Quantidade Lonas 10 Un, Tipo Estrutura Carcaça Diagonal, Características Adicionais Sem Câmara	UNIDADE	6	1.200,00	7.200,00
12	Pneu Veículo Automotivo 1000 x 20 COMUM Material Carcaça: Lona Náilon, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo Estrutura: Aplicação: Caminhão.	UNIDADE	8	1.300,00	10.400,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/downonserial for per ENTER PRIME 置TDA::5 \$51456 ক্ল00010 ষ্

assınado por: idUser 86

Assinado de forma digital por AUTO CENTER PRIME LTDA::57514

.pd

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



13	Pneu Veículo Automotivo 1000 x 20 RADIAL Material Carcaça: Lona Náilon, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Aplicação: Caminhão.	UNIDADE	20	1.690,00	33.800,00
14	Pneu veículo automotivo 14.0 X 24 Construção Diagonal/Convencional, Capacidade De Carga Mínima 3650 Kg, Largura De Seção Mínima 370 Mmm E Diâmetro Total 1.330Mm, Com 16 Lonas E Profundidade De Sulco De No Mínimo 27.00Mm.	UNIDADE	12	3.300,00	39.600,00
15	Pneu veículo automotivo 175 X 25 - Original, Não Pode Ser Remoldado, Recauchutado, Reformado, Ecológico Ou Similar - Fabricação Nacional, De Acordo Como O Que Regulamenta A Legislação Do Inmetro	UNIDADE	8	3.700,00	29.600,00
16	Pneu Veículo Automotivo 175 x 70 Aro 13 Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Características Adicionais: Sem Câmara.	UNIDADE	8	260,00	2.080,00
18	Pneu veículo automotivo 18.4 x 30 12 - Certificado Inmetro. Data De Fabricação Não Superior A 12 Meses. Marcas De Referência: Igual Ou Superior A Goodyear, Pirelli, Firestone, Michelin, Bridgestone.	UNIDADE	8	3,800,00	30.400,00
32	Pneu Veículo Automotivo 275 x 80 Aro 22.5 Construção Radial, Certificado Pelo Inmetro, Atendendo Todas As Normas Da ABNT, Produto De Primeiro Uso, Não Recondicionado E/Ou Remanufaturado.	UNIDADE	24	1.320,00	31.680,00
35	Pneu Veículo Automotivo 750 x 16 Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade,	UNIDADE	30	613,00	18.390,00
36	Pneu Veículo Automotivo 90 x 90 Aro 19 Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade.	UNIDADE	4	200,00	800,00
37	Pneu Veículo Automotivo 900 x 20 Material Carcaça: Lona Poliéster, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Material Flancos: Mistura Borracha Alta Flexibilidade.	UNIDADE	30	1.245,00	37.350,00
38	Protetor Câmara De Ar Material: Borracha, Tamanho Aro: 16	UNIDADE	30	41,00	1.230,00
					242.530,0



RIME BTDA::5 51456 \$00010

€5927.pdf

Assinado de forma digital por AUTO CENTER PRIME LTDA::57514565 300104 Dados: 2025,04.10 10:25:52 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, vigorando até 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja dotação orçamentária, saldo financeiro depositado em conta, e conveniência administrativa, de acordo com a legislação vigente.



CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 242.530,00 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato. Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM- DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do MUNICIPIO DE IGUARACY, conforme quantitativos específicos, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

12.122.0009.2013.0000 33.90.30.00 EDUCAÇÃO

12.361.0009.2017.0000 33.90.30.00 EDUCAÇÃO

12.361.0009.2018.0000 33.90.30.00 EDUCAÇÃO

12.361.0009.2188.0000 33.90.30.00 EDUCAÇÃO

15.122.0004.2057.0000/33.90.30.00 OBRAS

20.122.0004.2047.0000 /33.90.30.00 AGRICULTURA

04.122.004.2004.0000 / 33.90.30.00 GABINETE PREFEITO

04.122.004.2007.0000/ 33.90.30.00 ADMINISTRAÇÃO



IULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMu**d**cip
assinado por: idUser 86

ENTE

RIME ŜTDA.: \$7514 56500

3104

Ssinado Fe forma digital por AUTO ENTER PRIME

Dados: 2025.04.10 10:25:42 03'00

TDA :579

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.
- III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Iguaracy/PE; pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/ assinado por: idUser 86

AUTO ENTER PRIME ©TDA::5

251456

\$00010 43 .pd Assinado de orma digital or AUTO

CENTER

PRIME

Dados 2025.04.10 10:25:32 03'00'

.TDA::57514



Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira — As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Iguaracy, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito. Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I Advertência por escrito;
- II Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Iguaracy, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- III- Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/dowado
assinado por: idUser 86

pal/downous pal/do

ETDA::5 251456 500010

Assinado de forma digital por AUTO CENTER PRIME



A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – <u>Inadimplemento imputável à contratada</u> – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta— A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

- I Dar garantia dos bens/equipamentos fornecidos, conforme garantia dada pelo fabricante, ou superior, se houver, passando tal prazo a fluir a partir do dia do recebimento do bem pelo departamento requisitante, e na ausência de prazo indicado pelo fabricante, assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses;
- II Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- III Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em beneficio próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- IV Conduzir a execução da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital, e com a Proposta Comercial, sem olvidar para a observação da conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;
- V Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- VI- Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, assim como pelo bem fornecido, indenizando quando for necessário;
- VII Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei e nos prazos estabelecidos no

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/40assinado por: idUser 86

oad/40-20TO ENTER FRIME 55 DA.:57 20104

Assinado de forma digital por AUTO CENTER PRIME LTDA::5751 4565000104 Dados: 2025.04.10 10:13:38 -03'00'



instrumento convocatório, o bem caso não esteja de acordo com as especificações; e

VIII- Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

- I Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de fornecimento;
- II Rejeitar o bem entregue em desacordo com as descrições contidas neste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa vencedora/adjudicatária;
- III Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, na forma detalhada no instrumento convocatório, no Termo de Referência e neste contrato;
- IV Designar servidor para acompanhar o recebimento e verificar as características dos bens, objeto do certame, consoante especificações constantes do Termo de Referência;
- V Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma; e
- VI Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor JERFFESSON HONORATO DE SIOUEIRA, ocupante do cargo de FISCAL DE CONTRATOS, Portaria nº 031/2025, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TERCEIRA DAS QUALIFICAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/ assinado por: idUser 86

ENTER ·RIME DA:5 گة1456 300010

Assinado de orma ligital por OTU ENTER RIME TDA::5751 1565000104 Dados: 2025.04.10 0:13:28

03'00'



A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Iguaracy- PE, 20 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CNPJ: 11.368.966/0001-00

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO

CPF

CONTRATANTE

AUTO CENTER PRIME LTDA::57514565000104 Assinado de forma digital por AUTO CENTER PRIME LTDA.:57514565000104 Dados: 2025.04.10 10:13:17 -03'00'

CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA

CNPJ: 57.514.565/0001-04

SIDNEY SILVA DE SALES

CPF

CONTRATADO

